

**CONTRATO Nº
0085/2013**

DATA: 25.06.2013

OBJETO: Contrato de fornecimento de material escolar e de expediente para as Secretarias Municipais.

Licitação tipo Carta Convite nº 06/2013.

EMPRESA: Lanser Comércio e Suprimentos para Escritório Ltda.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Lanser Comércio e Suprimentos para Escritório Ltda. para aquisição de material escolar e material de expediente.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LANSER COMÉRCIO E SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., estabelecida na Av Medianeira, 1084, em Santa Maria-RS, com CNPJ sob o nº 93.412.583/0001-49, representada pela Sra. Edi Cristina Langwinski brasileira, comerciaría, inscrita no CPF sob o nº 804.417.260-20 e portadora do RG nº 6045677256, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material escolar e material de expediente, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 948/2013 – Carta Convite nº 006/2013.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
03	02	Pç	Aparelho para cortar isopor	43,60	87,20
04	50	Pç	Apontador	0,22	11,00
07	30	Pç	Bola isopor maciça (50mm)	0,20	6,00
08	10	Cx	Borracha escolar branca - 40	7,30	73,00
31	50	Pç	Cola quente (bastão grosso)	0,66	33,00
46	4	Cx	Grampo 26/6 com 5000	2,60	10,40
49	20	Pç	Lâmina para estilete pequena	0,60	12,00
50	80	Cx	Lápis de cor longo com 12	2,43	194,40
51	05	Cx	Lápis preto nº 02, com 144	28,70	143,50
53	30	Cx	Massa para modelar com 12	1,10	33,00
55	05	Rl	Papel contact transparente	37,35	186,75

68	07	Pç	Pistola de cola quente pequena	11,55	80,85
74	70	M	TNT Diversas cores (vermelho, azul, amarelo, verde, alaranjado, preto e marrom-10m p/ cor)	1,23	86,10
77	200	Pç	Olhinhos pequenos	0,50	100,00
SUBTOTAL ITENS 01 - 77					1.057,20

Secretaria Municipal da Administração

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO		
87	8	Cx	Grampo 26/6 com 5000	2,60	20,80
89	01	Cx	Pasta suspensa com 50 pç	45,00	45,00
SUBTOTAL ITENS 78 - 94					65,80

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO		
100	03	Cx	Grampo 26/6 com 5000	2,60	7,80
SUBTOTAL ITENS 95 - 101					7,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					1.130,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 948/2013 – Carta Convite nº 006/2013, no montante de R\$1.130,80(um mil cento e trinta reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma e prazos: em 2 (duas) parcelas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h as 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada secretaria (Educação 1 – 77; Administração 78 – 94; Saúde 95 – 101).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2006-33.90.30; 2007-33.90.30; 2029-33.90.30; 2027-33.90.30; 2020-33.90.30; 2010-33.90.30; 2043-33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 25 de junho de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Edi Cristina Langwinski**
Proprietária

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura